



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 387/2022

**INSTITUI O SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA
CONTRA A PESSOA IDOSA VIA NÚMERO DE
APLICATIVO DE MENSAGENS DE TEXTO**

A Câmara Municipal de Maracanaú aprova:

Art. 1º Fica instituído o serviço permanente de denúncia de violência contra a pessoa idosa via número de aplicativo de mensagens de texto (*WhatsApp*), para receber denúncias referentes a iniciativas de violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.471, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º A identidade do denunciante deverá ser mantida em sigilo.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 25 de Outubro de 2022.

Silvana Maria Alves Maciel

(Silvana Maciel)

Vereadora


cidadania23



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui o serviço de denúncia de violência contra a pessoa idosa via número de *whatsapp*.

A violência contra a pessoa idosa pode ser definida como um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa. É uma questão social global que afeta a saúde e os direitos humanos de milhões de idosos em todo o mundo e que merece a atenção da comunidade internacional.

Em muitas partes do mundo o abuso de idosos ocorre sem que haja reconhecimento ou resposta pois, até recentemente, esse grave problema social estava oculto à vista do público e era considerado um assunto privado. Ainda hoje, o abuso de idosos continua sendo um tabu, subestimado e ignorado pelas sociedades mundialmente. No entanto, há evidências que indicam que o abuso de idosos é um importante problema de saúde pública e social.

O assunto geralmente é subnotificado e, embora a extensão dos maus-tratos aos idosos seja desconhecida, seu significado social e moral é óbvio e, como tal, exige uma resposta multifacetada, focada na proteção dos seus direitos.

Muitas vezes a violência contra o idoso só é percebida quando ele chega ao serviço de saúde. Por isso, é essencial que a qualquer sinal de violação dos seus direitos sejam denunciados à autoridade competente, mesmo que o agressor seja um parente ou uma pessoa próxima. De acordo com o Estatuto do Idoso, "quem sabe da agressão do idoso e omitem os fatos as autoridades competentes também comete um crime".

A violência se define como qualquer ato, único ou repetitivo, ou omissão, que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo à pessoa idosa.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 25 de Outubro de 2022.

Silvana Maria Alves Maciel

(Silvana Maciel)

Vereadora


cidadania23